



PROJETO BÁSICO

OBJETO

Aquisição de 01 (Uma) Inscrição no 48º Curso de Aperfeiçoamento, Atualizar e Desenvolver o Conhecimento de Agentes Públicos, a ser realizado em Maceió/AL no período de 20 a 23 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pelo dever legal da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE de oferecer cursou/palestras, visando o aprimoramento dos Agentes Públicos.

No tocante a modalidade de contratação do curso de capacitação, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, combinada com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 afigura-se como a mais adequada, conforme será demonstrado.

É notório que, em regra, quando a administração pretende contratar com particular, deve fazê-lo por meio de processo de licitação, a fim de assegurar a apresentação de variadas propostas e possibilitar a escolha da melhor oferta.

Ocorre que, em casos excepcionais, o próprio estatuto das licitações prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou até mesmo inexigível, como é o presente caso.

As possibilidades de inexigibilidade de licitação estão elencadas no art. 25 da Lei de Licitações, que traz rol taxativo e, dentre as hipóteses, autoriza a não exigência de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei.

Com relação ao artigo 13, o seu inciso VI aduz que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico especializado e autoriza a incidência do art. 25, II.

Importante anotar ainda que além do serviço técnico especializado, outros requisitos devem ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade de licitação, são estes: serviço de natureza singular, incomum e prestado por profissionais ou empresa com notória especialização.

Quanto a singularidade, está se configura em razão das características especiais que a instituição ou o profissional podem oferecer, especialmente considerando tratar-se de atividade intelectual.

No que tange à notória especialização, a própria legislação, no §1º do art. 25, ensina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, preenchidos os três requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, conforme acima demonstrado, fica justificada a forma de contratação.



PROCEDIMENTOS

O encontro será de forma presencial, no período de 20 a 23 de outubro de 2023 em Maceió/AL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O 48º Curso de Aperfeiçoamento, visa atualizar e desenvolver o conhecimento de agentes públicos, abordando os temas relacionados abaixo e seus respectivos palestrantes:

- Diálogo institucional entre poder executivo e poder legislativo. Palestrante – Dr Carlos Henrique Gomes – Mestre em Direito Público, pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL; Professor Convidado para promover capacitações de agentes públicos; Assessor Judiciário do TJ de Alagoas
- Municípios e os Direitos da Pessoa com Deficiência. Palestrante Dr Caio Victor Ciriaco da Silva – Mestrando em Direito pela UFAL; Advogado e Consultor Jurídico; Professor de Direito Administrativo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
F.R: 15000

CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Projeto Básico, atendem às necessidades desta Secretaria, seguindo as normas legais.

Laranjeiras/SE, 16 de outubro de 2023.

Marcos Ribeiro Leite

Diretor Geral